

Proc. 18.527/40

(CP- 542/41)

RET/EV

1941

Não se conhece de consulta formulada por Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que, feita em tese, sua solução pode prejudicar caso concreto.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, consulta se o disposto na alínea IV, do art. 3º do decreto-lei n- 869, de 18 de novembro de 1938, não colide com o que determina a cláusula 14 A do modelo 15 publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nº 32, pag. 74:

CONSIDERANDO que a consulta não merece ser respondida, de vez que, tendo sido formulada em tese, a sua solução pode prejudicar caso concreto, cabendo, portanto, à Caixa decidir originariamente o assunto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende, Presidente

a) Nelson Procopio de Souza Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 26/ 4 /41.

Publicado no Diário Oficial em 9/ 5 / 1941.